

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS:.....	4
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:.....	5
3.1. RECEITA:.....	5
3.2. DESPESAS:.....	6
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:.....	7
3.4. CONTRATOS:.....	9
3.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS:.....	10
3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:.....	10
3.7. RESTOS A PAGAR:.....	11
3.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:.....	12
3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS:.....	12
3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:.....	13
3.11. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO:.....	14
3.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:	14
4. DENÚNCIAS:.....	14
5. REPRESENTAÇÕES:.....	15
6. TOMADA DE CONTAS:.....	15
7. CONCLUSÃO:.....	15

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº 13126 – 1/2012
PRINCIPAL COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
CNPJ 03.020.401/0001 – 00
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
GESTOR JOÃO JUSTINO PAES BARROS
RELATOR DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA ANTONIO JOSÉ CAMPOS FERRAZ, JOASSIS TERESO DE ARRUDA,
IRIO RODRIGUES DE MORAES

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT , com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 11/06/2013 a 20/06/2013 com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos,

bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 21/01/2013 a 24/01/2013 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida no Ofício de Apresentação nº 102/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

A Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT é uma Sociedade por ações, de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.130 de 03 de dezembro de 1971 e Decreto Estadual nº 329 de 14 de dezembro de 1971, que se rege pelas disposições de Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e por Estatuto.

Sob o controle do Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, que tem como atividades preponderantes o desenvolvimento dos setores de mineração e a administração dos portos fluviais do Estado.

Na área de mineração, atua no campo de pesquisas, lavra, industrialização, comércio e transporte de minerais, na administração de jazidas e prestação de serviços de pesquisas técnicas e planejamento, e ainda realiza ações de fomento, mapeamento geológico e desenvolvimento de projetos do interesse do Estado.

A METAMAT, por ter caráter de fomento e pesquisa, não tem auto-suficiência financeira e o volume de recursos gerados das operações próprias não são suficientes para o seu custeio e, portanto, é mantido basicamente com recursos repassados ordinariamente pelo Governo do Estado.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

DIRETOR PRESIDENTE:	
NOME:	JOÃO JUSTINO PAES BARROS
PERÍODO:	01/01/2012 à 31/12/2012
RG nº	385816 SSP/MT
CPF nº	405.393.691 – 87
End.	Rua General Ramiro de Noronha nº 555 – Bairro Jardim Cuiabá
Tel	(65) 3613-9000
E-mail	presidencia@metamat.mt.gov.br

CONTADOR:	
NOME:	GILMARA PEREIRA ROCHA
PERÍODO:	01/01/2012 à 31/12/2012
CRC nº	2556/MT
RG nº	15463394
CPF nº	038.915.818 – 66
End.	Av. Filinto Muller nº 1343 aptº 108 – Bloco “D” Bairro Quilombo
Tel	(65) 3621-2211/8111 – 3306
E-mail	gilmararocha@metamat.mt.gov.br

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	LÚCIA MAYUMI WAKAMORI
PERÍODO:	01/01/2012 à 31/12/2012
RG nº	40329897 SSP/PR
CPF nº	599.658.199 – 04
End	Av. Getúlio Vargas nº 1077
Tel	(65) 3613 – 0028
E-mail	luciamayumi@sicme.mt.gov.br

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA:

A Receita prevista para Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT, conforme LOA nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, foi de R\$ 20.808.262,00 (vinte milhões, oitocentos e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais) na fonte 100, 109, 208 e 240.

No ano de 2012 a Receita Operacional Bruta foi de R\$ 23.912.311,00 (vinte e três milhões, novecentos e doze mil, trezentos e onze reais), enquanto que a despesa Operacionais ficou em R\$ 20.648.438,00 (vinte milhões seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais), apresentando um Resultado Líquido do Exercício de R\$ 3.263.800,00 (três milhões duzentos e sessenta e três mil oitocentos reais).

Em consulta ao sistema FIPLAN – FIP 729 Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada constata-se que o valor orçado chega ao montante de R\$ 15.597.328,00, enquanto que no balancete de dezembro 2012 doc. Fls. 22 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) consta o valor orçado de R\$ 15.908.262,00. **MB 03.**

A companhia possui um crédito proveniente de contrato de compra e venda repassado aos municípios a título de comodato (máquinas e equipamentos). Os créditos com as Prefeituras são os seguintes:

Data de Venda	Municípios	Parcelas	Vendas	Já Recebido	Saldo em 31/12/2012
30/11/2005	Chap. Dos Guimarães	36	70.000,00	58.333,00	11.667,00
16/10/2009	Juara	24	35.000,00	33.542,00	1.458,00
27/11/2009	Itaúba	24	125.000,00	0,00	125.000,00
29/01/2010	Campinápolis	24	120.000,00	110.609,00	9.391,00
25/08/2010	Santo Ant. Do Leste	24	75.000,00	0,00	75.000,00
28/01/2011	Acorizal	24	46.800,00	19.330,00	27.470,00
30/11/2011	Nova Lacerda	10	55.000,00	0,00	55.000,00
TOTAL			651.800,00	249.585,00	402.215,00

Os contratos que deram origem a estes créditos são administrados pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados(art. 57, L. 4.320/64);

3.2. DESPESAS:

Conforme o que consta na Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de Dezembro de 2012 a despesa operacional bruta foi de R\$ 20.648.438,00 (vinte

milhões seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais) enquanto que a despesa não operacional importa em R\$ 73,00 (setenta e três reais).

Em consulta ao sistema FIPLAN, constatamos que o FIP 617 – Resumo de Despesa Orçamentária por unidade Orçamentária, apresenta o valor liquidado de R\$ 12.681.297.138,21, portanto divergente dos valores constantes nos documentos enviados por meio físico, constante no balancete de dezembro 2012 fls. 23TC. **MB 03.**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64).
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

Durante o exercício de 2012 foram realizados 14 (quatorze) licitações na modalidade Dispensa, 04 inexigibilidade, 38 Adesão a Ata de Registro de Preço.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93);
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89 da Lei 8.666/93);
3. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (arts. 15, IV e 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta TCE 21/2010);
4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei 8.666/93; e Resolução de Consulta TCE 21/2010);
5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS:

Durante os exercício foram firmado 23 (vinte e três) contratos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A prorrogação dos contratos em desacordo com com o art. 57 da Lei 8.666/93 - **HB 03**;
 - **Constata-se que houve prorrogação excessiva ao contrato de nº 012/2009 firmado com a Quality Aluguel de Veiculos Ltda chegando ao 4º Termo Aditivo**
 - **Prorrogação ao contrato nº 002/2012 firmado com a Quality Aluguel de Veiculos Ltda por mais 06 meses, sendo que o contrato foi firmado em 03/05/29012, ou seja em menos de 06 meses já houve uma prorrogação;**
 - **Prorrogação excessiva ao contrato nº 018/2009 firmado com a Empresa Condor Construções e Limpeza Ltda;**
 - **Prorrogação excessiva ao contrato nº 002/2009 firmado com a Empresa Consórcio Outsourcing**

Isso demonstra a falta de planejamento na Administração da companhia.

2. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009);
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
4. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo

com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital; (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);

3.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS:

De acordo com informação prestada pelo gestor e pesquisa realizada no site: iomat.mt.gov.br extrato de convênio no exercício de 2012 não houve concessão de convênio.

3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

Integraram a amostra analisada as guias de recolhimento dos meses de março, agosto e dezembro/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria; (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral.(art. 40, CF).

Houve parcelamento especial instituído pela Lei nº 11.941/2009 em que abrange os débitos tributários e previdenciários que foram vencidos até o dia 30/11/2008, e que

poderia ser parcelados em até 180 vezes, inclusive aqueles débitos que tenha sido parcelados em outros programas de parcelamento como o PAEX- Parcelamento Excepcional (INSS), ao qual a companhia havia aderido à época.

Em 2011 foi atribuído à Companhia os débitos do INSS (FNDE) não parcelados anteriormente junto a PGFN no montante de R\$ 2.525.992,00, a responsabilidade por estes débitos relativo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico, cujos fatos geradores ocorreram nos exercícios de 01/1995 a 03/2000.

Com a extinção da CODEMAT, a Companhia (METAMAT) absorveu todos os débitos inclusive os oriundos de parcelamentos. Em julho de 2011, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 03 de fevereiro de 2011, consolidou todos os débitos de 2010, 2011 e os saldo remanescente do PAEX, todos previstos na Lei nº 11.941/2009, com suas devidas reduções, compensação de prejuízo acumulado e as antecipações das parcelas pagas, como segue:

- Parcelamento Imposto de Renda Retido na Fonte da CODEMAT 1994,1996 e 1997 no valor de R\$ 97 mil;
- Saldo a pagar de R\$ 1.017 mil referente a 142 parcelas do INSS (FNDE) do período de 01/1995 a 03/2000.

3.7. RESTOS A PAGAR:

Conforme FIP 226 – Demonstrativo de Resto a Pagar constante às fls. 90/91 TC, consta os seguintes valores:

Resto a Pagar Processado Exercício Anterior	R\$ 1.318.446,31
Resto a Pagar Processado do Exercícios	R\$ 387.738,52
Resto a Pagar não processado Exercícios Anterior	R\$ 256.413,69
Resto a Pagar não processado do Exercícios	R\$ 424.290,53

Os valores acima discriminado não confere com a Demonstração

Contábeis constantes as fls 04/05 TC do balancete do mês de dezembro/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos restos a pagar processados anulados no período:

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente? (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009)

3.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

Integraram a amostra analisada selecionada aleatoriamente.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada; (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09);
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes; (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT; (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT). **MB 02**

COMPETENCIA	PROCESSO	PRAZO LEGAL	DATA RECEBIMENTO
-------------	----------	-------------	------------------

Balancete/Janeiro/2012	5860-2/2012	28/02/2012	28/03/2012
Balancete/Agosto/2012	16841-6/2012	30/09/2012	01/10/2012
Balancete/Novembro/2012	300-0/2013	31/12/2012	15/01/2013
Balancete/Dezembro/2012	8345-3/2013	31/01/2013	26/03/2013

3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

Verifica-se a necessidade de um relatório individualizado para cada uma das companhias pertencente ao Núcleo Sistêmico.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

3.11. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO:

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97);
2. No período de 07/07/2012 a 07/10/2013 foi realizada transferência voluntária de recursos para algum município. (art. 73, VI, a, da Lei 9.504/97);
3. Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 31/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas REGULARES pelo TCE/MT, conforme acórdão nº 950/2013-TP;

4. DENÚNCIAS:

No período analisado, **não** foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES:

No período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT apenas uma representações de natureza internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

A representação de natureza interna protocoladas sob número 130710/2013 encontra-se em tramitação nesta Corte de Contas.

6. TOMADA DE CONTAS:

No período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

7. CONCLUSÃO:

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas, para fins de notificação do **Sr. João Justino Paes Barros, Presidente da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT**, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT, para que se manifeste:

7.1. Irregularidades de responsabilidade do Senhor JOÃO JUSTINO PAES BARROS – Presidente da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT.

IRREGULARIDADES GRAVES

7.1.1 – MB 03 – Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução

Normativa TCE-MT nº 14/2007).

Constata-se divergência entre os valores constantes nos documentos de fls. 23 TC R\$, 17.669.955,55 com os valores do relatório do FIPLAN – FIP 617, R\$ 12.681.297.138,21. **Item 3.2.**

Divergência dos valores orçado constante no meio físico com o constante no sistema FIPLAN – FIP 729. **Item 3.1.**

7.1.2 HB 03 Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Prorrogação excessivas de contrato de natureza não continuada sem amparo legal. **Item 3.4.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 24 de junho de 2013.

Antônio José Campos Ferraz
Auditor Público Externo

Joassis Tereso de Arruda
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

DIRETOR PRESIDENTE:	
Nome:	JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS
Período:	01/01/2012 à 31/12/2012
RG:	385816/SSP/MT
CPF:	405.393.691-87
Endereço:	Rua General Ramiro de Noronha nº 555 - Bairro Jardim Cuiabá
Fone:	(065) 3613-9000
E-mail:	presidencia@metamat.mt.gov.br

CONTADOR:	
Nome:	GILMARA PEREIRA ROCHA
Período:	01/01/2012 À 31/12/2012
RG:	15463394
CPF:	038.915.818-66
CRC	2556/MT
Endereço:	Av. Filinto Muller nº 1343 Aptº 108 – Bloco “D” Bairro Quilombo
Fone:	65 3621 2211//8111-3306
E-mail:	gilmararocha@metamat.mt.gov.br

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	
Nome:	LUCIA MAYUMI WAKAMORI
Período:	01/01/2012 à 31/12/2012
RG:	40329897 SSP/PR
CPF:	599.658.199-04
Endereço:	Av. Getulio Vargas nº 1077
Fone:	65 3613 0028
E-mail:	luciamayumi@sicme.mt.gov.br